

RESOLUÇÃO CES Nº 029/2015

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual, no artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994 e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, e no uso de suas competências, reunido em sua 226ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de novembro de 2015,

Considerando:

a histórica insuficiência de financiamento do Sistema Único de Saúde, agravada nos últimos anos pelos cortes orçamentários do Governo Federal para a área da Saúde e pelo esgotamento da capacidade financeira dos governos municipais de continuar ampliando sem limite seus investimentos em saúde;

que o Pleno do Conselho Estadual de Saúde diante do disposto na Lei Complementar nº 141/2012 discorda de algumas despesas consideradas como ações e serviços de saúde não atendem ao princípio da universalidade, portanto, não se prestando para demonstrar a aplicação de recursos da saúde no cumprimento do mínimo legal;

que os tetos disponibilizados para a SESA não comportam o atendimento às necessidades mínimas de investimento de capital, a SESA está pleiteando uma complementação no Orçamento de 2016 no valor de R\$ 402.173.760,01 para investimentos de capital em diversas iniciativas;

a Lei Complementar 141/2012, que em seu artigo 4º, inciso III, IV e VIII, veda a inclusão de ações que não cumprem o princípio do acesso universal; a merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS; e, ações de assistência social; e

que a Lei Complementar 141/2012, em seu artigo 30, parágrafo 4º determina atribuição ao Conselho Estadual de Saúde do Paraná para deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades para a Proposta de Lei Orçamentária Anual – 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar parcialmente a Proposta de Lei Orçamentária Anual – 2016 para a Saúde, com as seguintes ressalvas pela não aprovação:

I – Iniciativa 4174 – Recuperação de Deficiência Nutricional – Leite das Crianças (R\$ 92.433.768,00);

II – Iniciativa 4179 – Serviços de Saúde – HPM (R\$ 56.742.293,00);

III – Iniciativa 4213 – Gestão de Saúde dos Servidores e seus Dependentes (R\$ 197.898.304,00).

Art. 2º Os recursos correspondentes a essas iniciativas sejam remanejados para atividades típicas da saúde na forma do artigo 3º da Lei Complementar 141/2012.

Art. 3º Este Conselho recomenda que a Assembleia Legislativa observe o conteúdo desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entre em vigor na forma estabelecida no Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde.

Curitiba, 26 de novembro de 2015.

ANTONIO GARCEZ NOVAES NETO

Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 029/2015, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, ressalvando que a posição do Pleno do Conselho Estadual de Saúde, diverge do entendimento, até o momento, do tribunal de Contas do Estado, quando dá análise de contas do FUNSAÚDE.

Curitiba, 12 de janeiro de 2016

MICHELE CAPUTO NETO

Secretário de Estado da Saúde